

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATO Nº 260/2022.

Termo de **Contrato** nº 260/2022 por **Pregão Presencial nº 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Ruth de Almeida Cavalcante 60605459534**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Ruth de Almeida Cavalcante 60605459534**, inscrita no CNPJ nº **35.881.039/0001-40**, sediada à Praça Ruy Barbosa, Nº 54, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sra. Ruth de Almeida Cavalcante, portador da cédula de identidade nº 02373106-00 SSP/BA, CPF nº 606.054.595-34, residente à Praça Ruy Barbosa, Nº 54, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESESL	V. TOTAL ANUAL
1	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caçamba, com capacidade de carga mínima de 05 m³, para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública na manutenção das estradas vicinais, com motorista, quilometragem livre.	MÊS	1	2.500,00	2.500,00	9	22.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), para locação do veículo placa LAU-1192, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2021 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.

d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.

e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.

f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como** todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.

g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.

h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos

constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.

i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA:**

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.2 Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

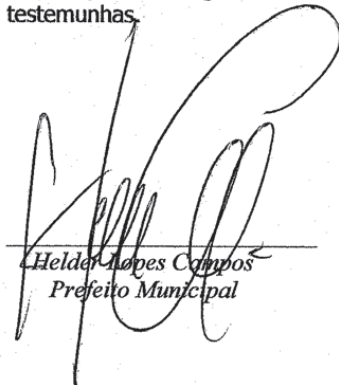


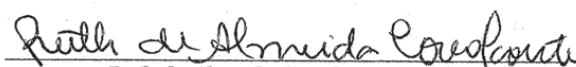
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



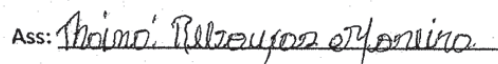
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

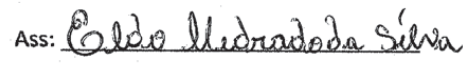
Boa Vista do Tupim, 04 de Abril de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Ruth de Almeida Cavalcante 60605459534
CNPJ: 35.881.039/0001-40
Ruth de Almeida Cavalcante
CPF: 606.054.595-34

Testemunhas:

Ass: 
CPF: 058.966.175-02

Ass: 
CPF: 060 90 3 765 07

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATO Nº 261/2022.

Termo de **Contrato** nº 261/2022 por **Pregão Presencial nº 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Adenilson Almeida de Sousa Filho 02254621505**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Adenilson Almeida de Sousa Filho 02254621505**, inscrita no CNPJ nº **40.031.785/0001-84**, sediada à Rua Macelino Ribeiro, nº 12-A, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Adenilson Almeida de Sousa Filho, portador da cédula de identidade nº 1354506106 SSP/BA, CPF nº 022.546.215-05, residente à Rua Macelino Ribeiro, nº 12-A, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES	V. TOTAL ANUAL
2	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhão com carroceria aberta, com capacidade de carga mínima de 04 toneladas, para atender as necessidades de transporte de materiais e equipamentos, com motorista, quilometragem livre, para atender a Região do Povoado do Baixo.	MÊS	1	2.500,00	2.500,00	9	22.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), para locação do veículo placa MVP-5413, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

- 02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE 00
- 02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 29
- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054 DES. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 01
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 02 Fonte 14
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2035 MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 02
- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00
- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 04
- 02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 02
- 02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
2073 DESENVOLV. MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00
- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 19
- 02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2021 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00
- 02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como** todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.

i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais**:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

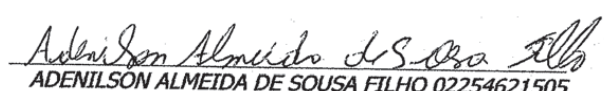
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

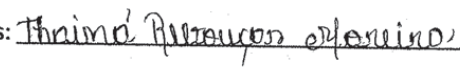
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 04 de Abril de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


ADENILSON ALMEIDA DE SOUSA FILHO 02254621505
CNPJ: 40.031.785/0001-84
ADENILSON ALMEIDA DE SOUSA FILHO
CPF: 022.546.215-05

Testemunhas:

Ass: 
Ass: 

CPF: 058.960.145-02

CPF: 058677745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATO Nº 262/2022.

Termo de **Contrato** nº 262/2022 por **Pregão Presencial nº 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Rudival Alves Lima 61834920515**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Rudival Alves Lima 61834920515**, inscrita no CNPJ nº **35.896.185/0001-49**, sediada à Rua Antônio Cardoso, Povoado de Terra Boa, Nº 9992, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Rudival Alves Lima, portador da cédula de identidade nº 5906907 SSP/BA, CPF nº 618.349.205-15, residente à Rua Antônio Cardoso, Povoado de Terra Boa, Nº 9992, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESESL	V. TOTAL ANUAL
3	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhonete, com capacidade para 1 (uma) tonelada, para atender as necessidades de coleta de lixo dos povoados e transporte de materiais dos povoados, com motorista, quilometragem livre.	MÊS	1	2.500,00	2.500,00	9	22.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), para locação do veículo placa CMR1J39, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
 FONTE 00

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
 2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
 FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2054 DES.E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
 FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
 FONTE 02 Fonte 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2035 MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
 FONTE 02

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
 FONTE 04

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA
 2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
 FONTE 00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 33.90.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
 FONTE 02

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
 2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
 FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA
 2021 DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
 FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
 2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MINICIPAL DE TRANSPORTES
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
 FONTE 00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreeajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como** todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) **O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.**
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA:**

a) Requerer concordata ou falência;

b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais**:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

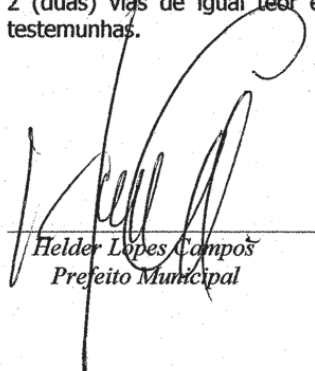
12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

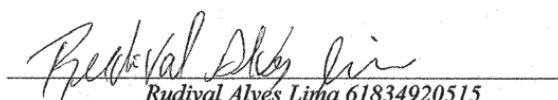
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

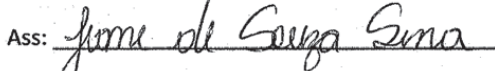
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 04 de Abril de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Rudival Alves Lima 61834920515
CNPJ: 35.896.185/0001-49
Rudival Alves Lima
CPF: 618.349.205-15

Testemunhas:

Ass: 
CPF: 018677745-00

Ass: 
CPF: 058.960.145-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATO Nº 263/2022.

Termo de **Contrato** nº 263/2022 por **Pregão Presencial nº 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Cristiane Passos Marques Leite 01588015556**, conforme segue.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Cristiane Passos Marques Leite 01588015556**, inscrita no CNPJ nº **23.194.753/0001-80**, sediada à Rua Vital Brasil, nº 102, Alto do Matadouro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sra. Cristiane Passos Marques Leite, portador da cédula de identidade nº **939508290 SSP/BA**, CPF nº **801.008.995-87**, residente à Rua Vital Brasil, nº 102, Alto do Matadouro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESESL	V. TOTAL ANUAL
4	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista.	KM	1.900	1,70	3.230,00	9	29.070,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais), para locação do veículo placa EVO2J49, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2020	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE 00.	
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 29	
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DES.E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 01	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 02	Fonte 14
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2035	MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 02

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 04

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA
2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 02

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA
2021 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como** todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) **O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.**
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA:**

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais**:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

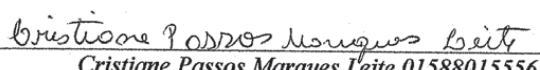
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

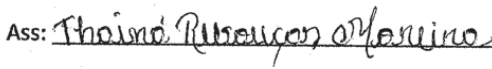
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

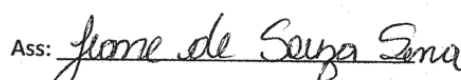
Boa Vista do Tupim, 04 de Abril de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Cristiane Passos Marques Leite 01588015556
CNPJ: 23.194.753/0001-80
Cristiane Passos Marques Leite
CPF: 015.880.155-56

Testemunhas:

Ass: 
CPF: 058.960.445-02

Ass: 
CPF: 058.677.745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATO Nº 264/2022.

Termo de **Contrato** nº 264/2022 por **Pregão Presencial nº 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Gilsonney Marques Chaves 00687188539**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Gilsonney Marques Chaves 00687188539**, inscrita no **CNPJ nº 45.610.346/0001-40**, sediada à 10 A Rua das Flores, Povoado de Iguape, Nº 22, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Gilsonney Marques Chaves, portador da cédula de identidade nº 2113682109 SSP/BA, CPF nº 006.871.885-39, residente à 10 A Rua das Flores, Povoado de Iguape, Nº 22, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESESL	V. TOTAL ANUAL
5	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista.	KM	1.900	1,70	3.230,00	9	29.070,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais), para locação do veículo placa CGV-7271, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA
33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054 DES.E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 02 Fonte 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 02

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 04

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA
2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 02

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA
2021 DESENVOLVIMENTO E MAUNTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como** todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) **O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.**
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA:**

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais**:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

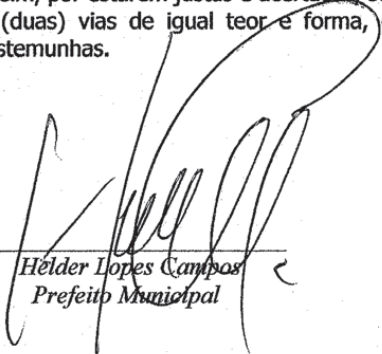
12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

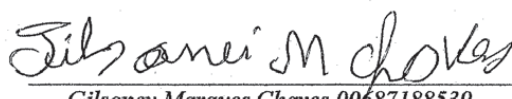
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

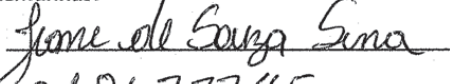
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

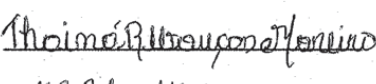
Boa Vista do Tupim, 04 de Abril de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Gilsony Marques Chaves 00687188539
CNPJ: 45.610.346/0001-40
Gilsony Marques Chaves
CPF: 006.871.885-39

Testemunhas:

Ass: 
CPF: 018677745-00

Ass: 
CPF: 058.960.175-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATO Nº 265/2022.

Termo de **Contrato** nº 265/2022 por **Pregão Presencial nº 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Jovan dos Santos Santana 07345646513**, conforme segue.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Jovan dos Santos Santana 07345646513**, inscrita no **CNPJ nº 40.178.827/0001-04**, sediada à Vila Assentamento Crispim, Assentamento Crispim, Nº 480, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Jovan dos Santos Santana, portador da cédula de identidade nº 1594627541 SSP/BA, CPF nº 073.456.465-13 residente à Vila Assentamento Crispim, Assentamento Crispim, Nº 480, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES	V. TOTAL ANUAL
6	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista.	KM	1.900	1,70	3.230,00	9	29.070,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais), para locação do veículo placa JSJ2C22, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054 DES.E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 02 Fonte 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2035 MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 02

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 04

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA
2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 02

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA
2021 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como** todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) **O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.**
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA:**

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais**:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

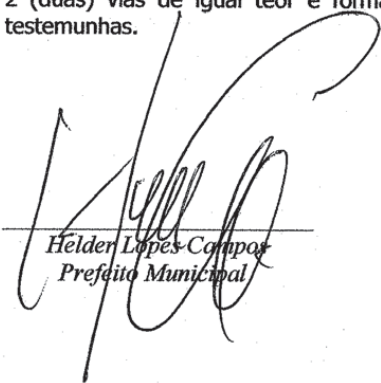
12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

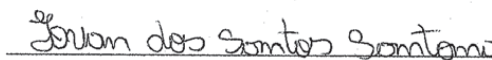
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

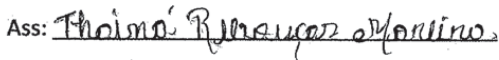
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 04 de Abril de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Jovan dos Santos Santana 07345646513
CNPJ: 40.178.827/0001-04
Jovan dos Santos Santana
CPF: 073.456.465-13

Testemunhas:

Ass: 
CPF: 058.900.175-02

Ass: 
CPF: 018677745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATO Nº 266/2022.

Termo de **Contrato** nº 266/2022 por **Pregão Presencial nº 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a **Empresa Jose Antonio Carvalho de Jesus 00247428566**, conforme segue.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a **empresa Jose Antonio Carvalho de Jesus 00247428566**, inscrita no **CNPJ nº 45.124.283/0001-11**, sediada à TV Santa Isabel do Acupe, Nº 23, Casa, Acupe de Brotas, Salvador-BA, CEP- 40.290-756, neste ato representada pelo Sr. Jose Antonio Carvalho de Jesus, portador da cédula de identidade nº 883855585 SSP/BA, CPF nº 002.474.285-66, residente TV Santa Isabel do Acupe, Nº 23, Casa, Acupe de Brotas, Salvador-BA, CEP- 40.290-756, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESESL	V. TOTAL ANUAL
8	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista.	KM	1.900	1,70	3.230,00	9	29.070,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais), para locação do veículo placa JSX3A16, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA /
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL /
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054 DES.E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA /
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 02 Fonte 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2035 MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO /

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 02

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 04

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA
2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 02

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA
2021 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como** todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) **O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.**
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA:**

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais**:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

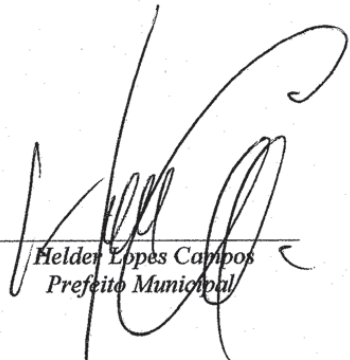
12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

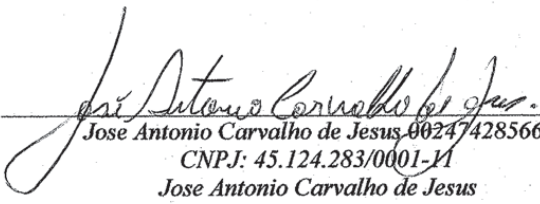
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 04 de Abril de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Jose Antonio Carvalho de Jesus 00247428566
CNPJ: 45.124.283/0001-11
Jose Antonio Carvalho de Jesus
CPF: 002.474.285-66

Testemunhas:

Ass: Thaís Ribeiro de Aguiar
CPF: 058.960.145-02

Ass: Jane de Souza Silva
CPF: 038677745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATO Nº 267/2022.

Termo de **Contrato** nº 267/2022 por **Pregão Presencial nº 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Judival Alves de Souza 37614428587**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Judival Alves de Souza 37614428587**, inscrita no CNPJ nº **35.902.299/0001-54**, sediada à Rua 06 Loteamento Campo Alegre, Nº 12, Campo Alegre, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Judival Alves de Souza, portador da cédula de identidade nº 3935003 SSP/BA, CPF nº 376.144.285-87 residente à Rua 06 Loteamento Campo Alegre, Nº 12, Campo Alegre, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES	V. TOTAL ANUAL
7	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista.	KM	1.900	1,70	3.230,00	9	29.070,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais), para locação do veículo placa RES8E29, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054 DES.E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 02 Fonte 14

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2035 MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 02

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 04

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA
2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 02

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA
2021 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.

b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.

c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.

d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.

e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.

f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como** todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.

g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.

h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos

constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.

i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA:**

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais**:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

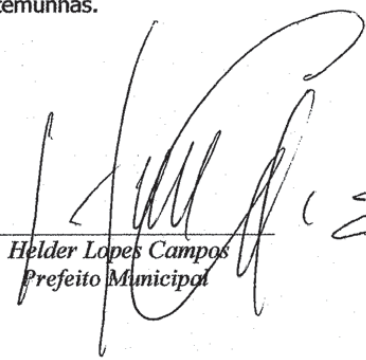
12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

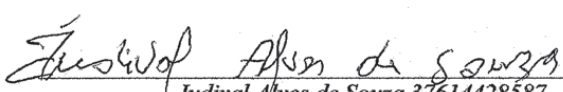
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

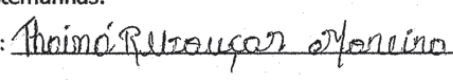
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 11 de Abril de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Judival Alves de Souza 37614428587
CNPJ: 35.902.299/0001-54
Judival Alves de Souza
CPF: 376.144.285-87

Testemunhas:

Ass: 

CPF: 058.960.145-02

Ass: 

CPF: 018677745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATO Nº 268/2022.

Termo de **Contrato** nº 268/2022 por **Pregão Presencial nº 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Alexsandro de Almeida Ferreira 07520071570**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Alexsandro de Almeida Ferreira 07520071570**, inscrita no CNPJ nº **43.728.413/0001-08**, sediada à Rua Umbelino Silva, nº 20, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Alexsandro de Almeida Ferreira, portador da cédula de identidade nº 2043838709 SSP/BA, CPF nº 075.200.715-70, residente à Rua Umbelino Silva, nº 20, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES	V. TOTAL ANUAL
9	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista.	KM	1.900	1,70	3.230,00	9	29.070,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESESL	V. TOTAL ANUAL
10	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista.	KM	1.900	1,70	3.230,00	9	29.070,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 58.140,00 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta reais), para locação dos veículos placa EBG-3283 E NYY5G91, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
 2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA
 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



FONTE 00

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
 2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
 FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2054 DES.E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
 FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
 FONTE 02 Fonte 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2035 MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
 FONTE 02

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
 FONTE 04

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA
 2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
 FONTE 00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 33.90.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
 FONTE 02

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
 2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
 FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
 FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA
 2021 DESENVOLVIMENTO E MAUNTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
 FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
 2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MINICIPAL DE TRANSPORTES
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
 FONTE 00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrealizáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como** todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) **O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.**
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA:**

a) Requerer concordata ou falência;

b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais**:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATO Nº 269/2022.

Termo de **Contrato** nº 269/2022 por **Pregão Presencial nº 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Iago Silva de Sales 84294027568**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Iago Silva de Sales 84294027568**, inscrita no CNPJ nº **43.591.805/0001-60**, sediada à 11 A Rua Zélia Souza de Oliveira, S/N, Campo Alegre, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. **Alexsandro de Almeida Ferreira**, portador da cédula de identidade nº 1154614182 SSP/BA, CPF nº 842.940.275-68, residente à 11 A Rua Zélia Souza de Oliveira, S/N, Campo Alegre, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESESL	V. TOTAL ANUAL
11	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista.	KM	1.900	1,70	3.230,00	9	29.070,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESESL	V. TOTAL ANUAL
12	LOCAÇÃO de veículo, do tipo furgão com carroceria fechada, com capacidade de carga mínima de 600 kg, para atender as necessidades de transporte de merenda escolar para os povoados do município com motorista,	MÊS	1	2.500,00	2.500,00	9	22.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESESL	V. TOTAL ANUAL
13	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhonete pick up com carroceria aberta, capacidade de carga mínima de 600 kg, para atender as necessidades de transporte de materiais na sede do município com motorista, quilometragem livre.	MÊS	1	2.600,00	2.500,00	9	22.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 74.070,00 (setenta e quatro mil e setenta reais), para locação dos veículos placa JPN9F62, NWX-5244 E PLV1H27, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 8.230,00 (oito mil, duzentos e trinta reais), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA ✓
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ✓
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054 DES.E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ✓
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA ✓
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 02 Fonte 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2035 MANUT. DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO ✓
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 02

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR ✓

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 04

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA
2016 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 02

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA
2021 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como** todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) **O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.**
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA:**

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual

omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais**:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

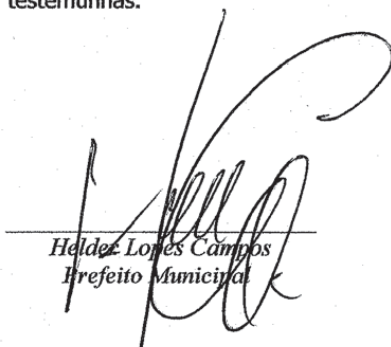
12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

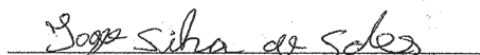
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

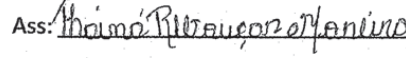
Boa Vista do Tupim, 11 de Abril de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Iago Silva de Sales 84294027568
CNPJ: 43.591.805/0001-60
Iago Silva de Sales
CPF: 842.940.275-68

Testemunhas:

Ass: 
CPF: 03.867.7745-00

Ass: 
CPF: 058.960.145-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATO Nº 270/2022.

Termo de **Contrato** nº 270/2022 por **Pregão Presencial nº 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Ivanei da Conceição Reis Santos 03090478544**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Ivanei da Conceição Reis Santos 03090478544**, inscrita no CNPJ nº **35.872.716/0001-63**, sediada à Rua Juvino Francisco do Amaral, Nº 42, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sra. Cristiane Passos Marques Leite, portador da cédula de identidade nº 1393039790 SSP/BA, CPF nº 030.904.785-44, residente à Rua Juvino Francisco do Amaral, Nº 42, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES	V. TOTAL ANUAL
14	LOCAÇÃO de veículo, do tipo ônibus, com motorista, capacidade para no mínimo 40 lugares, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação no transporte de alunos do município matriculados no IFBA Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano, Campus de Itaberaba e Faculdades, para cidade de Itaberaba, considerando 100 km de deslocamento ida e volta cada viagem, com motorista por conta do contratado e combustível por conta do contratante.	VIAGEM	24	255,00	6.120,00	9	55.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais), para locação do veículo placa CDM5B40, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054 DES. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 01

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 04

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
2073 DESENVOLV. MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 19

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;

d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;

e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.

b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.

c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações

previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.

d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.

e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.

f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como** todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.

g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.

h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos

constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.

i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA:**

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais**:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 11 de Abril de 2022

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Ivanei da Conceição Reis Santos 03090478544
CNPJ: 35.872.716/0001-63
Ivanei da Conceição Reis Santos
CPF: 030.904.785-44

Testemunhas:

Ass:
Jome de Souza Lima
CPF: 018677745-00

Ass:
Thimoteu R. da Silva
CPF: 058.960.145-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATO Nº 271/2022.

Termo de **Contrato** nº 271/2022 por **Pregão Presencial nº 015/2022**, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Jorge Paulo Fonseca Reis 60664720544**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Jorge Paulo Fonseca Reis 60664720544**, inscrita no CNPJ nº **35.876.924/0001-30**, sediada à 1 A Paralela ET BR 242 Amparo, Zona Rural, S/N, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Jorge Paulo Fonseca Reis, portador da cédula de identidade nº 5701539 SSP/BA, CPF nº 606.647.205-44, residente à 1 A Paralela ET BR 242 Amparo, Zona Rural, S/N, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 015/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. DE MESES	V. TOTAL ANUAL
15	LOCAÇÃO de veículo, do tipo ônibus, com motorista, capacidade para no mínimo 40 lugares, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação no transporte de alunos do município matriculados no IFBA Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano, Campus de Itaberaba e Faculdades, para cidade de Itaberaba, considerando 100 km de deslocamento ida e volta cada viagem, com motorista por conta do contratado e combustível por conta do contratante.	VIAGEM	24	255,00	6.120,00	9	55.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Direta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais), para locação do veículo placa BXG-0839, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais), divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054 DES.E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 01

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR /
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO /
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 04

02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
2073 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER /
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL /
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 19

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para a perfeita prestação de serviços do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;

d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;

e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.

b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.

c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações

previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.

d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.

e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.

f) A contratada arcará com todas as despesas com **motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como** todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.

g) Substituir **imediatamente** os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.

h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos

constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.

i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA:**

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste com trato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:**

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da contratação. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para início da prestação dos serviços.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido colocado a disposição em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Serviço, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 de até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.1.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor por acaso devido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 11 de Abril de 2022

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Jorge Paulo Fonseca Reis 60664720544
CNPJ: 35.876.924/0001-30
Jorge Paulo Fonseca Reis
CPF: 606.647.205-44

Testemunhas:

Ass:
CPF: 058.677.745-00

Ass:
CPF: 058.960.145-02